

1365

B

OFICINA DE REGISTRO
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CIVIL DO MUNICÍPIO DE SERRA
RUA DO ARAÚJO, 225 - ZONA
CENTRAL - SERRA - ES

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES
DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR DO ESPÍRITO SANTO**

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - A Associação dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador do Espírito Santo é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, com atuação em todo território do Estado do Espírito Santo.

ARTIGO 2º - A entidade terá como sede o imóvel situado no Parque de Exposições Floriano Varejão, Carapina, Serra.

ARTIGO 3º - São suas finalidades:

- a) Congregar pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à criação do cavalo Mangalarga Marchador;
- b) Incentivar a criação do cavalo Mangalarga Marchador no Estado do Espírito Santo buscando o aperfeiçoamento zootécnico e o desenvolvimento da raça;
- c) Promover o desenvolvimento do mercado do cavalo Mangalarga Marchador no Estado do Espírito Santo;
- d) Prestar assistência aos associados, representando-os na defesa de seus interesses;
- e) Incentivar, auxiliar e orientar os novos criadores;
- f) Promover isolada ou conjuntamente com os Órgãos Públicos e/ou outras entidades, eventos que visem o desenvolvimento da raça e fomentem a sua comercialização, tentando otimizar um calendário compatível;
- g) Publicar revistas ou periódicos visando a promoção da raça;
- h) Estimular e apoiar a criação de Associações ou Núcleos Regionais no Estado do Espírito Santo, que sirvam de base e ponto de apoio para os criadores;
- i) Uniformizar critérios e diretrizes para os julgamentos que se realizem no Estado do Espírito Santo, visando a sua padronização;
- j) Atuar no sentido de fomentar eventos que valorizem efetivamente as características de andamento e funcionalidade da raça;
- l) Ajudar os criadores do Estado do Espírito Santo no acompanhamento e solução de seus eventuais problemas junto à Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador;

AUTENTICAÇÃO

Esta folha é a de nº 01 de um total de 06, objeto da certidão lavrada na última.

Tais Fernanda Wernek
Escrevente

- m) Agir no sentido de que o Estado do Espírito Santo seja bem representado na Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Mangalarga Marchador;
- n) Facilitar a aquisição pelos associados, de rações, medicamentos, insumos, etc., utilizados na criação de equinos.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º - O quadro social será constituído por aqueles que assinarem a Ata de Assembléa Geral Extraordinária de constituição da Associação, assim como por pessoas físicas ou jurídicas, criadores do cavalo Mangalarga Marchador que venham a ser admitidos à sociedade, observadas as condições constantes do Artigo 5º deste Estatuto.

ARTIGO 5º - Os associados terão inscrição nas seguintes categorias:

- Fundadores- Aqueles que assinarem a Ata de fundação da entidade, bem como todos que nela ingressaram na sua fase de constituição;
- Efetivos - Aqueles que venham a ser admitidos nas condições estatutárias;
- Beneméritos ou Honorários - Os que por decisão da Diretoria tiverem prestado relevantes serviços à Associação;

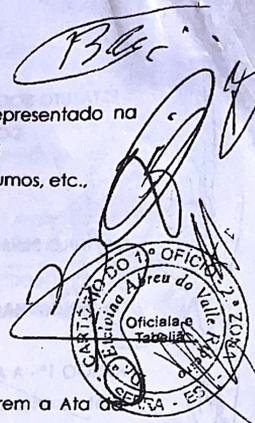
ARTIGO 6º - Ficam isentos de pagamentos de emolumentos, taxas e anuidades, os associados classificados na alínea "c" do Artigo 5º, desde que não usufruam de serviços da Associação.

ARTIGO 7º - Para se associarem à Associação dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador do Espírito Santo, será preciso que as pessoas atendam às seguintes condições:

- Sejam apresentados por um associado;
- Assumam o pagamento das taxas instituídas, inclusive a instituída como taxa de admissão;

ARTIGO 8º - Serão direitos dos sócios, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais:

- Participar das Assembléas Gerais, votando e sendo votado;
- Usufruir de todos os serviços, benefícios e vantagens que venham a ser prestados ou oferecidos pela Associação;



Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin.

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin.

ARTIGO 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para a união dos associados, o desenvolvimento e prestígio da Associação;
- b) Observar e cumprir as disposições do Estatuto Social e as deliberações emanadas da Administração;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos pecuniários para com a sociedade;
- d) Acatar com respeito o resultado dos julgamentos de animais em eventos promovidos, apoiados e/ou co-patrocinaados pela Associação.

Handwritten signatures and stamps:
Circular stamp: "Associação de Criadores de Breviões de Tabella - Serra" with "Oficial e Fideiússa" in the center.
Other illegible stamps and signatures.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS PENALIDADES

ARTIGO 10º - O associado independentemente da categoria a que pertencer, que infringir as disposições deste Estatuto ou ato da Diretoria da Sociedade, fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de direitos;
- c) Exclusão.

ARTIGO 11º - São faltas passíveis de penas previstas nas letras do Artigo 10º independente da graduação ali estabelecida:

- a) O desrespeito e/ou desacato ao público, aos juizes e aos Diretores da Associação;
- b) Referir-se desrespeitosamente, a Diretoria à Associação, seus dirigentes e prepostos;
- c) Deixar de cumprir os deveres previstos nas alíneas do Artigo 9º.

ARTIGO 12º - Nenhuma punição será aplicada pela Diretoria ao associado, sem que antes ofereça este a sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que for notificado, por escrito, para tanto.

ARTIGO 13º - A defesa será apresentada por escrito, no prazo fixado no artigo anterior, dirigida ao Diretor Presidente da Associação, sob pena de confissão.

ARTIGO 14º - Como defesa e no prazo para sua apresentação, o associado produzirá as provas que desejar.

ARTIGO 15º - Das decisões da Diretoria, caberá recurso sem efeito suspensivo para a

AUTENTICAÇÃO

Esta folha é a de nº 02, de um total de 06, objeto da certidão lavrada na última reunião.

Tais Fernanda Werneck

Handwritten signatures and initials:
Numerous illegible signatures and initials in blue and black ink.

Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 16º - A critério da Diretoria, poderá ser eliminado do quadro de Associados aquele que por um ano consecutivo deixar de pagar a anuidade, e/ou encargos de sua responsabilidade, sem prejuízo da cobrança dos mesmos pela via judicial competente.

CAPÍTULO QUARTO

ARTIGO 17º - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Superior;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Técnico;
- e) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os membros de todos os Órgãos da Associação serão eleitos pela Assembleia Geral e os mandatos terão duração de três anos, permitindo-se a reeleição por mais de um período consecutivo.

Parágrafo 2º - Aos membros dos Órgãos da Associação não caberá qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos.

SEÇÃO 1- DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, constituída pelos sócios Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com seus deveres sociais.

Parágrafo único: - Nas Assembleias Gerais será permitida a representação por procuração, desde que o procurador nomeado seja sócio da Associação em gozo de seus direitos, sendo permitida a representação apenas de um outro sócio. Não serão aceitas procurações múltiplas.

ARTIGO 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de abril, para tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, relatórios da Diretoria, do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger os membros dos

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: "1.º OFÍCIO - ZONA", "Oficial e Tabelião", and "SERVA".

Vertical column of handwritten signatures on the left side of the page.

Vertical column of handwritten signatures on the right side of the page.

Horizontal row of handwritten signatures at the bottom of the page.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será Presidente do Conselho Superior aquele escolhido como Presidente da Diretoria Executiva.

ARTIGO 28º - O Conselho Superior é o Órgão de cúpula da Administração da Sociedade, cabendo-lhe estabelecer todas as diretrizes a serem seguidas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 29º - O Conselho Superior reunir-se-á por convocação de seu Presidente, quando assim julgar necessário, ou atendendo pedido de um terço de seus membros.

ARTIGO 30º - Serão membros natos do Conselho Superior todos aqueles que tiverem ocupado o cargo de Presidente.

ARTIGO 31º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 32º - Ao Conselho Superior compete:

- a) Apreciar os recursos dos associados, das decisões da Diretoria;
- b) Pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) Convocar Assembléia Geral Extraordinária por decisão de, pelo menos sete de seus membros.

ARTIGO 33º - Das reuniões serão lavradas as respectivas Atas.

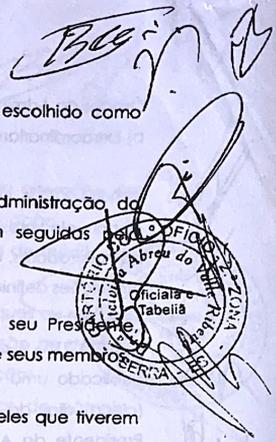
SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ARTIGO 34º - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo-Financeiro;
- d) Diretor de Eventos;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor Regional-Sul;
- g) Diretor Regional-Norte;

ARTIGO 35º - À Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'J. J. J.' and another that looks like 'L. J. J.'.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'J. J. J.' and another that looks like 'L. J. J.'.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'J. J. J.' and another that looks like 'L. J. J.'.

Órgãos da Administração.

b) Extraordinariamente, quando convocada na forma estabelecida no Artigo 21º.

ARTIGO 20º - A Assembléa Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Associação e por ele presidida e possui exclusiva eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas da administração, alterar o Estatuto Social e outras atribuições definidas em lei e no próprio Estatuto Social.

ARTIGO 21º - A convocação para a Assembléa Geral será sempre através de edital publicado uma só vez em jornal de grande circulação com antecedência de 05 (cinco) dias da data da Assembléa e/ou carta postada aos sócios, a critério do Presidente da Associação. As convocações se farão pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Superior, ou por seis membros do Conselho Superior ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos Associados, desde que quites com a Associação.

ARTIGO 22º - A Assembléa Geral deliberará em primeira convocação com a presença de associados com direito a voto em número correspondente à metade mais um dos integrantes do quadro social e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 23º - As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente da Assembléa, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 24º - As votações serão simbólicas ou nominais.

ARTIGO 25º - O associado para participar da Assembléa terá que assinar a folha de presença.

ARTIGO 26º - De todas as deliberações assembleares será lavrada, no livro próprio, a respectiva Ata, aprovada pela Assembléa e assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro e associados presentes, se quiserem.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 27º - O Conselho Superior será formado pelos 07 (sete) integrantes da Diretoria Executiva e por outros 07 (sete) associados, eleitos em Assembléa Geral.

AUTENTICAÇÃO

Esta folha é a de nº 03, de um

total de 06, objeto da certidão lavrada por fl. n.º

Tais Fernanda Werneck
Escrivente

ARTIGO 42º - Compete a dois Diretores:

- a) A constituição de Procuradores *ad-negotia* ou *ad-judicia*;
- b) A assinatura de qualquer instrumento que implique na criação ou alteração de obrigações, assim como modificação ou extinção dos Direitos da Associação.
- c) A movimentação das contas da Associação nos estabelecimentos de crédito em geral;
- d) A assinatura de proposta ou contratos de abertura de contas, cheques ou recibos, emissão de endosso de cheques, bem como a assinatura de autorização de depósito, transferência e pagamentos por carta ou qualquer meio de comunicação;
- e) A emissão, aceite, saque e endosso de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e qualquer outros títulos de crédito;
- f) O recebimento d ordens de pagamento;

Parágrafo único: Nos casos das alíneas "c" "d" "e" e "f" a assinatura será sempre também do Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 43º - O Conselho Fiscal será composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, escolhidos entre os associados e eleitos juntamente com a Diretoria, com igual período de mandato.

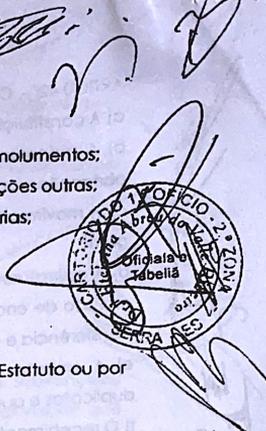
ARTIGO 44º - Ao Conselho Fiscal compete examinar as contas e demonstrações financeiras da Diretoria, apresentando o respectivo parecer à Assembléia Geral.

ARTIGO 45º - Compete ainda ao Conselho Fiscal examinar, a qualquer tempo os livros, balancetes mensais, papéis outros contábeis recomendando providências à Diretoria e convocar a Assembléia Geral Ordinária para apreciação e aprovação das contas, se a Diretoria não fizer no prazo da letra "a" do Artigo 19º deste Estatuto.

SEÇÃO V - DO CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 48 - O Conselho Técnico será composto por sete criadores, escolhidos pela Assembléia Geral, dentre os associados que tiverem mais de 10 anos de inscrição na Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Margalarga Marchador.

- b) Dirigir e administrar a Entidade;
- c) Propugnar pela realização dos fins sociais;
- d) Fixar e alterar j6ias de admiss6o de associados, anuidades, taxas e emolumentos;
- e) Admitir e demitir empregados, fixar sal6rios, gratifica66es e remunera66es outras;
- f) Admitir, punir e demitir associados, observadas as disposi66es estatut6rias;
- g) Elaborar e aprovar regulamentos;
- h) Contratar com qualquer pessoa f6sica ou jur6dica, de direito privado;
- i) Promover eventos;
- j) Criar e extinguir os servi6os que entender necess6rios;
- l) Autorizar a pr6tica de todos os atos que n6o sejam vedados por este Estatuto ou por Lei.



ARTIGO 36º - Ocorrendo vac6ncia de cargo da Diretoria, esta indicar6 o substituto que ser6 escolhido dentre os integrantes do quadro social e exercer6 o cargo pelo per6do do mandato do seu antecessor.

ARTIGO 37º - A Diretoria reunir-se-6 mensalmente ou sempre que necess6rio, por convoca6o do Presidente ou de dois Diretores, com a presen6a da metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples e cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 38º - Das reuni6es da Diretoria lavrar-se-6 em livro pr6prio, a respectiva Ata que ser6 assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 39º - Observadas as disposi66es legais e estatut6rias, a Diretoria 6 investida de plenos poderes para a pr6tica dos atos necess6rios ao regular funcionamento da Associa6o atrav6s de seus membros, agindo eles conjunta ou separadamente, na conformidade do disposto nos Art6gos 41º e 42º.

ARTIGO 40º - Compete ao Diretor Presidente e na sua aus6ncia ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Representar a Associa6o em Ju6zo ou fora dele;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades dos membros da Diretoria;
- c) Convocar e presidir as reuni6es da Diretoria.

ARTIGO 41º - Compete a cada Diretor as atividades inerentes 6 sua 6rea de atua6o, em conformidade 6 estrutura administrativa e os objetivos operacionais fixados pelo Diretor Presidente.

ATENDIMENTO

Esta folha 6 a de n.º 04 de um total de 06, objeto da certifi-
cavada n.º 117/19.

Tais Fernanda Morak
Escrit6ria

ARTIGO 49 - Compete ao Conselho Técnico:

- a) o desenvolvimento de estudos e incentivos para o aperfeiçoamento zootécnico da raça;
- b) a promoção de cursos e eventos técnicos para o melhor compreensão do cavalo margalarga marchador.

CAPÍTULO QUINTO

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

ARTIGO 50° - O patrimônio da Associação será constituído por doações, subvenções, legados, contribuições, bens imobiliários e mobiliários, por quaisquer outros valores que resultarem do exercício regular de suas atividades.

ARTIGO 51° -Pela responsabilidade da Entidade não respondem seus dirigentes e associados, quer solidário e quer subsidiariamente.

ARTIGO 52° - Os membros da Administração e dos seus Órgãos respondem perante a Associação, pelos seus atos de omissões ou excessos, bem como pela prática de atos contrários à Lei ou ao Estatuto.

ARTIGO 53° - As despesas administrativas e o custeio de seus serviços serão cobrados pelas jóias de admissão, anuidades, doações e contribuições dos associados e dos Poderes Públicos, pelas receitas oriundas de exposições, leilões, certames, convênios, aplicações financeiras e das demais atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 54° - Os dirigentes da Associação não receberão remuneração, como também lhes é vedada a distribuição de lucros aos associados.

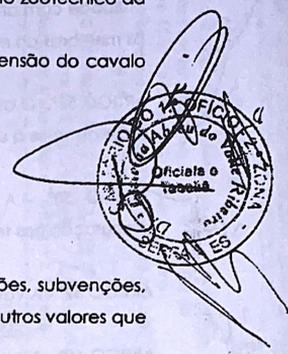
CAPÍTULO SEXTO

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 55° - Todo associado em pleno gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos de administração da Associação.

ARTIGO 56° - Para concorrer às eleições qualquer candidato deverá integrar uma chapa completa com Conselho Superior, Diretoria Executiva, Conselho Técnico e

Res



[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signatures and marks on the right margin]

Tais Fernanda Werneck

Esta folha é de n.º de um total de 06, objeto da certidão lavrada na ditosa.

ATENTIFICAÇÃO

Conselho Fiscal, cujo pedido de registro deverá ser protocolado na Secretaria da Entidade com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições, subscrito por todos os membros da mesma.

ARTIGO 57º - O associado candidato só poderá participar de uma chapa, assim como candidatar-se a um só cargo.

ARTIGO 58º - A votação será nominal e secreta, sendo permitido o voto por procuração nos termos do parágrafo único do ARTIGO 18.

ARTIGO 59º - A votação ocorrerá na sede da Entidade.

ARTIGO 60º - Somente terão direito a votar e serem votados os associados quites com a Tesouraria, no prazo de 120 (cento e vinte) dias que antecede a data da eleição, e cujo nome e assinatura constem na lista de presença.

ARTIGO 61º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 62º - Este Estatuto aprovado só poderá ser reformado e dissolvido em Assembléia Geral, convocada para tal fim, devendo a deliberação ser por maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 63º - O encerramento do exercício social coincidirá com o término do ano civil.

ARTIGO 64º - É vedada à Diretoria, sem autorização da Assembléia Geral Extraordinária, alienar ou adquirir bens no valor superior a 1000 (hum mil) salários mínimos.

ARTIGO 65 - Em caso de dissolução da Entidade, o destino do patrimônio existente será determinado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, necessitando de aprovação por unanimidade e o seu patrimônio será revertido para entidades congêneras.

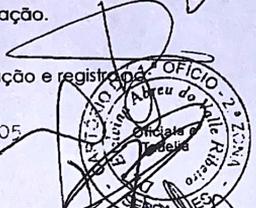
Associação de Obreiros ~~de~~ **CARTÓRIO FAFÁ**

Handwritten signature

ARTIGO 66 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Associação.

ARTIGO 67 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro no
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

SEREA/SS 22 DE OUTUBRO DE 2005



CARTÓRIO FAFÁ

CARTÓRIO FAFÁ

Associação de Obreiros de Pernambuco
Associação FAFÁ
CARTÓRIO FAFÁ

Multiple handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page.

Tais Fernanda Wernek
Escrevente

AUTENTICADO

Esta folha é a de nº... de um
total de... objeto da certidão
lavrada na data...



Selo de Fiscalização
com as cores e o formato
do selo de Fiscalização

RECONHECIMENTO DE FIRMA
APE 85132

Cartório do 3º Ofício de Notas - Fafa
Rua Duque de Caxias, 145, Centro - (27) 3200-2885
Reconheço a firma por semelhança PEDRO LUCIANO DALBI DE GUEIPIOT;
e dou fé. Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 06 de janeiro de 2006. Katia Christina Duarte de Lima - Escrevente

CARTÓRIO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - FAFÁ
AV. DES. SANTOS NEVES, 1080, L.I. 3, P. 1
TEL 3345-1048, PRAIA DO CANTO
Reconheço a dou fé por semelhança a(s)
Firma(s) de:
230879-0 - MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA
Em testemunho da verdade,
Vitória-ES, 06 de janeiro de 2006.
José Reinaldo de Souza - Escrevente

Selo de Fiscalização
com as cores e o formato
do selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
APE 94102

CARTÓRIO FAFÁ, 3º OFÍCIO, VITÓRIA, ES
AV. DES. SANTOS NEVES, 1080, L.I. 3, P. 1
Tel 3345-1048, PRAIA DO CANTO
Reconheço a dou fé por semelhança a(s)
Firma(s) de:
230774-0 - EPIPHANIO ZAMPARINO NETO
Em testemunho da verdade,
Vitória-ES, 06 de janeiro de 2006.
Inês Assis de Faria Pereira de Souza
Escrevente

Selo de Fiscalização
com as cores e o formato
do selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
APE 93999

Fernanda Werneck
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA VITÓRIA - ES
AV. Eudálio Schmitter de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES
Cep: 29115-040 - Telefone: 452973328-0405 - Correios de Capitão
www.cartorio2a.zona.com.br

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia em 6 folhas
por mim autenticadas, é reprodução fiel do
Registro 1167 do Livro nº A - Pessoa Jurídica
a que se refere, extraído nos termos do Art. 19
§ 1º da Lei 6.015/73.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Serra (ES), 13 de janeiro de 2006.
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficial e Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA - SERRA - ES
Tabelião e Oficiala Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Av. Cmt. 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP 29165-680 - Fofax: (27) 3328-0405
E-mail: cartorio@cartorioserra.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 13/01/2006 sob o Nº 2842.
Registrado no Livro nº 12 Sob o Nº 1167 de Ordem
em 13/01/2006. O Referido é Verdade e Dou Fé.
Serra (ES), 13 de janeiro de 2006.

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabelião

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 2ª ZONA DA SERRA - ES
ETELVINA ABEU DO VALLE RIBEIRO
Tabelião e Oficiala Titular
JANIA ABEU DO VALLE VENTURA
BRUNO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
EDUARDO DO VALLE COUTO TEIXEIRA
CAMILA DO VALLE COUTO TEIXEIRA
Substitutos